



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI Nº 1799/97

EMENTA: Disciplina, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Regime Jurídico do pessoal contratado por prazo determinado em atendimento à necessidade temporária e de excepcional interesse público, dispõe sobre remuneração, pagamento de 13º salário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. ELIAS GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – O Pessoal contratado por prazo determinado, perceberá remuneração e demais vantagens idênticas as fixadas para cargos permanentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, salvo inexistir correlação de atribuições, hipótese em que serão observados os valores de mercado do trabalho local.

Art. 2º. – Cessada a causa que deu origem a celebração do Contrato e por conveniência deste Poder, poderá o Contrato ser rescindido antes do seu termo final, sem incidência de indenização a qualquer fim.

Art. 3º. – O Regime Jurídico do pessoal contratado em caráter temporário será de direito administrativo aplicando-se o disposto na lei nº 6.123/68 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, Regime Jurídico Único da municipalidade e Leis Municipais de números 1.554/90 e 1.760/97, fazendo jus os contratados à percepção de 13º salário proporcional ao período de prestação de serviços.

Art. 4º. – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirá a 10 (dez) de janeiro do corrente ano, data da vigência da Lei Municipal de nº 1.760/97.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 18 de dezembro de 1997.

ELIAS GOMES DA SILVA.
Prefeito